



PROJETO DE LEI N.º 013/2026, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
APROVADO EM PLENÁRIO
EM: 26/05/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO, CONCESSÃO E
FIXAÇÃO DE VALORES DE DIÁRIAS A
VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TURURU/CE, EM VIAGENS
OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURURU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais: **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Tururu, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

Da Instituição das Diárias e Da Motivação

Art. 1º Fica instituída e regulamentada na Câmara Municipal de Tururu, Estado do Ceará, a concessão de diárias aos vereadores e aos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal para o custeio de despesas de viagens para fora do Município, realizadas em caráter eventual ou transitório, nos seguintes casos:

I – para comparecer em reuniões, previamente agendadas ou marcadas com autoridades de quaisquer dos Poderes da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outros Municípios, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal de Tururu;

II – para participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, cujo objetivo seja ampliar o conhecimento e aperfeiçoar o desempenho da atividade parlamentar municipal ou do mandato do vereador, ou, no caso de agente público, para aprimoramento profissional e melhorar o desempenho de suas funções;

III – para representar a Câmara Municipal em Missão Oficial ou em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora ou por ocupante de cargo com atribuições similares;

IV – para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, às Câmaras Municipais de outros Municípios, e outros órgãos públicos, a fim de obter subsídios referentes às matérias em tramitação na Câmara Municipal;

V – para representar o Poder Legislativo Municipal no exterior, mediante prévia designação pelo Presidente da Mesa Diretora ou por ocupante de cargo com atribuições similares.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos anteriores, a concessão de diárias ficará condicionada à demonstração do interesse público, da necessidade administrativa do deslocamento e da correlação objetiva entre a finalidade da viagem e as atribuições institucionais desempenhadas pelo beneficiário, devendo ser apresentados documentos comprobatórios da representação em eventos, palestras,



seminários, cursos, visitas institucionais ou reuniões, tais como comprovante de inscrição, certificados, atestados de visita, declarações, listas de presença ou quaisquer outros documentos idôneos aptos a comprovar a efetiva realização da atividade e sua pertinência funcional.

Art. 2º A percepção de diárias de viagem terá caráter eventual ou transitório, vedado o pagamento habitual dessa parcela indenizatória.

CAPÍTULO II

Da Concessão de Diárias

Art. 3º Os Vereadores e Agentes Públicos do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Tururu/CE, nos casos previstos no art. 1º desta lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, estadia (hospedagem) e deslocamento (transporte).

Parágrafo único. Nas viagens interestaduais, as despesas com passagens aéreas ou terrestres poderão ser custeadas diretamente pela Câmara Municipal, mediante prévio procedimento administrativo próprio, observadas as normas aplicáveis às contratações públicas e a disponibilidade orçamentária e financeira, hipótese em que tais despesas não integrarão o cálculo do valor da diária concedida ao beneficiário.

Art. 4º A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou a quem for delegada a função.

Parágrafo único. Nos casos em que o Presidente da Mesa Diretora, ou a quem for delegada a atribuição, for beneficiado com Diárias, ou estiver afastado do serviço, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no caput deste artigo.

Art. 6º O ato concessivo de diárias será específico para cada caso e indicará o nome do agente público ou do vereador, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento e os valores das diárias concedidas.

CAPÍTULO III

Do Valor das Diárias

Art. 7º Os valores máximos de Diárias são os seguintes:

I – o Vereador poderá receber:

a) O valor de R\$ 800,00 (oitocentos) reais no caso de viagem interestadual para quaisquer dos outros Estados da Federação ou Distrito Federal;

b) O valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais no caso de viagem intermunicipal.

II – o agente público da Câmara Municipal poderá receber:

a) O valor de R\$ 600,00 (seiscentos) reais no caso de viagem interestadual para quaisquer dos outros Estados da Federação ou Distrito Federal;





b) O valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais no caso de viagem intermunicipal.

§ 1º Não será concedida diária para deslocamentos dentro do Município de Tururu/CE

§ 2º A quantidade máxima de diárias de viagem a serem concedidas aos agentes públicos e vereadores da Câmara Municipal de Tururu, durante cada mês, será de 7 (sete) diárias.

§ 3º Na hipótese do limite constante no §2º ser ultrapassado, o Presidente da Câmara Municipal ou o ocupante de cargo similar deverá apresentar justificativa, expressa e fundamentada, demonstrando a excepcionalidade devidamente comprovada da concessão, com fulcro nos princípios da razoabilidade e economicidade.

Art. 8º Em caso de viagem ao exterior, os valores e limites fixados no inciso I e § 2º, ambos do art. 7º desta Lei, deverão ser convertidos em moeda estrangeira.

CAPÍTULO IV

Da solicitação das diárias

Art. 9º Salvo em caso de urgência devidamente justificada, a solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio de utilização de formulário próprio, conforme anexo II, integrante desta Lei, podendo ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A concessão das diárias está condicionada ao requerimento prévio do beneficiário e à autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, ou a quem for delegada a atribuição, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta ou insuficiência de disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Do uso das diárias

Art. 10 A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede do Município, tomando-se como termos inicial e final a contagem dos dias, com base na hora de partida e hora de chegada.

§1º A diária de que trata o *caput* será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a Câmara Municipal custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§2º Para os efeitos desta Lei, serão considerados como termo inicial e final para a contagem das diárias, respectivamente, o horário de embarque e o de desembarque constantes na passagem, quando for o caso. Já nas viagens em carros de passeio, deverá ser informado no Ofício de Requerimento das diárias a hora de saída e previsão de chegada, com confirmação desta última no momento da prestação de contas.

Art. 11 As diárias não serão devidas:



I – para deslocamento de vereador ou agente público com duração inferior a 06 (seis) horas;

II – quando o deslocamento se der para localidade onde resida o vereador ou agente público;

III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem;

IV – se o deslocamento for permanente e se der em razão das exigências do cargo.

V – quando o governo estrangeiro ou organismo internacional, do qual o Brasil participe ou coopere, custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 12 Constituiu infração grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente, sem prejuízo de outras sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pela concessão e recebimento indevidos de diárias de viagem o beneficiário, a autoridade concedente e o ordenador da despesa.

CAPÍTULO VI

Do pagamento das diárias

Art. 13 O pagamento das diárias será efetuado mediante regime de adiantamento, com a realização de empenho prévio por estimativa, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 14 Deverão ser formalizados processos para a concessão de diárias, instruídos, pelo menos, com os documentos e informações a seguir indicados:

I – formulário preenchido pelo Requerente, indicando o motivo do afastamento, a duração, a quantidade e o valor total das diárias solicitado, conforme anexo II, integrante desta Lei, podendo ser fornecido pela Secretaria da Câmara;

II – indicação do meio de transporte a ser utilizado e dos horários previstos para embarque e desembarque;

III – deferimento do pedido, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

IV – nota ou comprovante do empenho ou de subempenho da despesa e recibo do interessado.

V – termo de responsabilidade assinado pelo beneficiário da diária, anexo IV.

Parágrafo único. Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

CAPÍTULO VII





Da prestação de contas e fiscalização

Art. 15 Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar formulário, conforme anexo V, integrante desta Lei, podendo ser providenciado pela Secretaria da Câmara Municipal.

§ 1º Deverá apresentar documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem: declaração, certificado de Participação, ordem de tráfego/serviço, relatório de atividade, lista ou ata de presença, documento fiscal em nome do servidor ou vereador requisitante no local/trajeto da atividade e dentro do período de solicitação, fotos, folders ou outros documentos oficiais.

§ 2º Em caso de comprovação de que o beneficiário recebeu diária em excesso, este ficará sujeito ao desconto integral da(s) diária(s) indevida(s) em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se for o caso.

Art. 16 A responsabilidade pelo controle das viagens e pela prestação de contas caberá ao beneficiário solicitante, competindo ao Presidente da Mesa Diretora, ou a quem for delegada a atribuição, a autorização, fiscalização e pagamento das diárias, com auxílio do setor administrativo e do controle interno quanto à verificação da regularidade documental e da prestação de contas.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

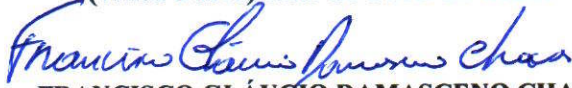
Art. 17 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares, incluindo-se o estudo de impacto orçamentário-financeiro, em cumprimento ao art. 113 do ADCT e ao art. 16 da Lei nº 101/2000.

Art. 18 O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, ou a quem for delegada a atribuição, tomará todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

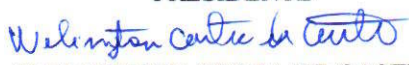
Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Fica revogada a Resolução nº 002/2023, de 27 de fevereiro de 2023.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU, aos
(vinte e sete) dias de abril de 2026.


FRANCISCO GLÁUCIO DAMASCENO CHAVES

PRESIDENTE


WELINGTON COSTA DE CASTRO

1º SECRETÁRIO


FRANCISCO EDINARDO DE MENESES

FREITAS

VICE-PRESIDENTE


MAGDA MARIA BARBOSA

2ª SECRETÁRIA



ANEXO I

QUADRO DE VALORES DE DIÁRIAS

SIMB.	VALOR R\$ - VIAGENS OFICIAIS INTERESTADUAIS	
	VEREADORES	SERVIDORES
DN - 1	R\$ 800,00	R\$ 600,00

SIMB.	VALOR R\$ - VIAGENS OFICIAIS INTERMUNICIPAIS	
	VEREADORES	SERVIDORES
DN - 2	R\$ 350,00	R\$ 300,00



ANEXO II
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO

NOME DO (A) VEREADOR/SERVIDOR(A):		CPF:
CARGO:		MATRÍCULA:
LOTAÇÃO, LOCAL DO EXERCÍCIO: CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU - CE		
BANCO:	AGÊNCIA (com dígito):	CONTA BANCÁRIA (com dígito):
QUANTIDADE DE DIARIAS:	VALOR DA DIARIA* (R\$):	VALOR TOTAL DAS DIARIAS (R\$):

(*) Valor da diária com base na Lei _____

DESLOCAMENTO

DESELOCAMENTO					
DATA	LOCAL				MEIO DE TRANSPORTE **(Ônibus, Veículo Oficial ou Particular)
	SAÍDA		DESTINO		
	CIDADE	HORÁRIO	CIDADE	HORÁRIO	

(**) No caso de uso de passagens é obrigatório a devolução dos respectivos bilhetes

OBJETIVOS DA VIAGEM

--

SERVIDOR(A)

Declaro, ainda, que não me enquadro em qualquer das situações impeditivas para recebimento de diárias.		
Local e Data Tururu/CE, ____/____/____		Assinatura
Número de diárias pretendidas:	Número de diárias autorizadas:	
Data e assinatura do Solicitante:	Decisão da Presidência: () DEFERIDO () INDEFERIDO, DESPACHO ANEXO Data e assinatura:	
Manifestação do Setor de Contabilidade quanto à prévia disponibilidade financeira e orçamentária (Lei nº ____): () FAVORÁVEL () DESFAVORÁVEL. Em: ____/____/____		
Assinatura resp/contabilidade:		
Identificação e Assinatura (recebimento da solicitação)	Data	Horário



ANEXO III

MODELO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº ____/____ DE ____ DE ____ DE 20____.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIA(S) AO VEREADOR/SERVIDOR DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU/CE,
E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr(a). _____,
Cargo _____ DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TURURU - CE, a importância de R\$ _____ (_____),
referente a _____ (____) diária(s), para fazer face às despesas decorrente da viagem a
serviço deste Poder Legislativo com a finalidade de participar do
“ _____
_____”, na Cidade ou Estado de _____, na data
____/____/____ e ____/____/____.

Art. 2º Autorizo a Tesouraria da Câmara Municipal de Tururu - CE a efetuar o pagamento da referida despesa.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Tururu, ____ de ____ de 20____.

Presidente da Câmara Municipal de Tururu



ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE VEREADOR/SERVIDOR

Eu, _____, venho através do presente expediente, me responsabilizar em comprovar a minha viagem conforme a Lei nº ____/2026 de ____ de ____ de 2026, pela entrega dos comprovantes relativos aos período ____/____/____ à ____/____/____, referente ao objeto da viagem concedida pela Portaria nº _____. Caso os comprovantes supramencionados não sejam entregues no prazo de até 05 (cinco) dias, após o fim da viagem, imediatamente ressarcirei o valor concedido a Câmara Municipal de Tururu – CE.

Tururu – CE, ____/____/____

nome

Vereador / servidor

(cargo)





ANEXO V (continuação)
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Responsável:	
Servidor:	

Declaro para os devidos fins que participei: ☐ Integralmente ☐ Parcialmente,
da
atividade: _____

_____ devidamente autorizada através Roteiro de Viagem
nº _____ conforme o(s) comprovante(s) anexo(s): ☐ Declaração ☐
Certificado de Participação; ☐ Ordem de tráfego/Serviço; ☐ Relatório de
atividade; ☐ Lista ou Ata de presença; ☐ Documento Fiscal em nome do
servidor requisitante no local;

☐ Outros documentos, especificar:

Tururu – CE, ____/____/____

Vereador/Servidor declarante

Manifestação do responsável: ☐ Defiro	☐ Indefiro
Tururu - CE, em ____/____/____	_____ Carimbo e Assinatura do Responsável



JUSTIFICATIVA/MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação deste Egrégio Plenário o presente Projeto de Lei nº ____/2026, que “Dispõe sobre a regulamentação, concessão e fixação de valores de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Tururu/CE, em viagens oficiais, e dá outras providências”.

A proposição ora apresentada tem por escopo estabelecer normas claras, objetivas e em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), no que tange à concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A regulamentação das diárias de viagem visa conferir maior **segurança jurídica, transparência e controle institucional** às despesas com deslocamentos realizados por agentes públicos e parlamentares, quando no desempenho de funções de interesse público fora dos limites territoriais do Município. Além disso, o projeto contribui para prevenir distorções, arbitrariedades e fragilidades administrativas, por meio da delimitação objetiva dos casos de cabimento, dos valores, dos procedimentos de autorização, concessão, prestação de contas e controle dos gastos públicos.

O normativo proposto também está em consonância com o disposto na **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, na medida em que prevê a obrigatoriedade de disponibilidade orçamentária e financeira para a concessão das diárias, limita quantitativamente os valores passíveis de pagamento, impõe restrições quanto ao seu uso habitual e determina a formalização e prestação de contas como condição para sua regularidade.

A iniciativa busca, ainda, fortalecer o exercício parlamentar e a qualificação dos servidores legislativos, ao viabilizar a participação em cursos, seminários, congressos e missões oficiais que contribuam para o aperfeiçoamento das atividades legislativas e administrativas, sem, contudo, comprometer a economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

Destacam-se, dentre os principais avanços trazidos pela proposta:

- A delimitação das hipóteses legais para concessão de diárias, vedando sua utilização habitual ou desvinculada do interesse público;





- A fixação de valores máximos, com diferenciação segundo a natureza do deslocamento (interestadual ou intermunicipal) e a distância percorrida;
- A previsão de critérios objetivos para a solicitação, autorização e prestação de contas das diárias, com exigência de documentos comprobatórios e relatórios circunstanciados;
- A responsabilidade solidária entre o beneficiário, a autoridade concedente e o ordenador da despesa, nos casos de concessão indevida;

Além disso, o Projeto de Lei revoga expressamente a **Resolução nº 002/2023 de 27 de fevereiro de 2023**, que se encontrava defasada frente às exigências atuais de gestão pública, substituindo-a por uma norma moderna, sistematizada e adequada aos parâmetros de fiscalização dos órgãos de controle externo, como o **Ministério Público** e o **Tribunal de Contas do Estado do Ceará**.

Em razão de sua relevância para o fortalecimento da institucionalidade, da boa governança e da integridade da gestão legislativa, submetemos o presente Projeto de Lei à deliberação dos nobres Pares, certos de que sua aprovação representará um avanço substancial na normatização das despesas públicas no âmbito do Legislativo Municipal.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU, aos
(vinte e sete) dias de abril de 2026.


FRANCISCO GLÁUCIO DAMASCENO
CHAVES

PRESIDENTE


FRANCISCO EDINARDO DE MENESES
FREITAS

VICE-PRESIDENTE


WELINGTON COSTA DE CASTRO

1º SECRETÁRIO


MAGDA MARIA BARBOSA

2ª SECRETÁRIA

PARECER CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Projeto de Lei nº 013/2026 – Regulamentação de Diárias

I – IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Proposição:	Projeto de Lei nº 013/2026, de 27 de abril de 2026
Autoria:	Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tururu/CE
Ementa:	Dispõe sobre a regulamentação, concessão e fixação de valores de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Tururu/CE, em viagens oficiais, e dá outras providências.
Norma Revogada:	Resolução nº 002/2023, de 27 de fevereiro de 2023
Data do Parecer:	24 de abril de 2026

II – BASE LEGAL

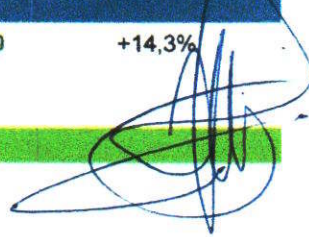
O presente parecer é elaborado em atendimento às seguintes disposições normativas:

- Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF): exige que toda proposição legislativa que crie ou aumente despesa pública seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e de declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira;
- Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT): reforça a exigência de demonstração do impacto orçamentário para toda proposição que implique renúncia de receita ou aumento de despesa;
- Art. 17 do próprio Projeto de Lei nº **013/2026**: reconhece expressamente a obrigação de estudo de impacto orçamentário-financeiro;
- Lei Federal nº 4.320/1964: disciplina os empenhos por estimativa utilizados para despesas de caráter variável (art. 60 e seguintes).

III – ANÁLISE COMPARATIVA DOS VALORES DE DIÁRIAS

A tabela a seguir apresenta os valores vigentes na Resolução nº 002/2023 (norma revogada) em confronto com os valores fixados no Projeto de Lei nº 013/2026, evidenciando a variação proposta:

Categoria / Tipo de Deslocamento	Valor Anterior (Res. 002/2023)	Valor Novo (PL 2026)	Variação (R\$)	Variação (%)
Vereador – Viagem interestadual	R\$ 700,00	R\$ 800,00	+ R\$ 100,00	+14,3%





CONTABILIDADE

E2 CONTABILIDADE EIRELI - ME

Rua Ten. José Vicente 905 - São Sebastião

Itapipoca-CE CEP: 62.508-210

TEL: (85) 3512-5581

CNPJ nº 13.042.644/0001-94 Insc. Municipal nº 31.045

E-mail: contato@e2contabilidade.com

Categoria / Tipo de Deslocamento	Valor Anterior (Res. 002/2023)	Valor Novo (PL 2026)	Variação (R\$)	Variação (%)
Vereador – Viagem intermunicipal (intraestadual)	R\$ 300,00	R\$ 350,00	+ R\$ 50,00	+16,7%
Servidor – Viagem interestadual	R\$ 250,00	R\$ 600,00	+ R\$ 350,00	+140,0%
Servidor – Viagem intermunicipal (intraestadual)	R\$ 250,00	R\$ 300,00	+ R\$ 50,00	+20,0%
Vereador – Diária por sessão (deslocamento sede)*	R\$ 100,00	Não prevista	—	—

*A Resolução nº 002/2023 previa diária de R\$ 100,00 por sessão para vereadores que residem fora da sede do município (art. 4º, I). O PL 2026 não contempla expressamente essa modalidade, concentrando-se nas viagens a outros municípios ou estados.

IV – HISTÓRICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025

Com base no Relatório de Liquidações do exercício de 2025 (Natureza de Despesa 3.3.90.14.00 – Diárias Civil, Funcional Programática 01.031.0001.2.080.0000), os dados extraídos são:

Indicador	Valor
Total empenhado/liquidado 2025 – Diárias (3.3.90.14.00)	R\$ 49.050,00
Componente estimado – Diárias de sessão (R\$ 100/semana, ~9 vereadores)	R\$ 18.000,00 (aprox.)
Componente estimado – Diárias eventuais de viagem (inter/interestadual)	R\$ 31.050,00 (aprox.)
Dotação LOA 2026 – Diárias Civil (3.3.90.14.00)	R\$ 55.000,00

Observa-se que o padrão de liquidação em 2025 evidencia dois fluxos distintos: (i) liquidações semanais regulares de R\$ 100,00 por vereador, referentes a deslocamentos às sessões; e (ii) liquidações avulsas, de valores superiores, referentes a viagens oficiais a outros municípios e estados. Estas últimas constituem a base de cálculo do impacto adicional decorrente do novo projeto de lei.

V – ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Por tratar-se de despesa eventual e variável, a estimativa de impacto utiliza como parâmetro a série histórica de 2025, aplicando proporcionalmente a variação dos valores unitários de diárias sobre o fluxo observado de viagens, conforme metodologia a seguir:

Componente da Despesa	% Estimada no Fluxo 2025	Base R\$ (diárias eventuais)	Acréscimo Unit.	Impacto Adicional Est.
Vereador – Intermunicipal (70% do fluxo eventual)	70%	R\$ 21.735,00	+16,7%	R\$ 3.622,00
Vereador – Interestadual (15% do fluxo eventual)	15%	R\$ 4.658,00	+14,3%	R\$ 666,00



CONTABILIDADE

E2 CONTABILIDADE EIRELI - ME

Rua Ten. José Vicente 905 - São Sebastião

Itapipoca-CE CEP: 62.508-210

TEL: (85) 3512-5581

CNPJ nº 13.042.644/0001-94 Insc. Municipal nº 31.045

E-mail: contato@e2contabilidade.com

Componente da Despesa	% Estimada no Fluxo 2025	Base R\$ (diárias eventuais)	Acréscimo Unit.	Impacto Adicional Est.
Servidor – Intermunicipal (10% do fluxo eventual)	10%	R\$ 3.105,00	+20,0%	R\$ 621,00
Servidor – Interestadual (5% do fluxo eventual)	5%	R\$ 1.552,00	+140,0%	R\$ 2.173,00
TOTAL DO IMPACTO ADICIONAL ESTIMADO	100%	R\$ 31.050,00	–	R\$ 7.082,00
Total liquidado 2025 (base histórica)		R\$ 49.050,00		
(+) Impacto adicional estimado com os novos valores		R\$ 7.082,00		
(=) PROJEÇÃO DE GASTO 2026 COM DIÁRIAS		R\$ 56.132,00		
(-) Dotação LOA 2026 – Diárias (3.3.90.14.00)		R\$ 55.000,00		
(=) DIFERENÇA (Insuficiência Estimada)		- R\$ 1.132,00		

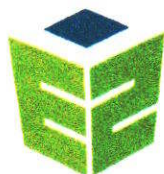
VI – ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Da análise dos dados acima, constata-se que:

- A dotação prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 para a rubrica 3.3.90.14.00 – Diárias Civil é de R\$ 55.000,00, conforme Orçamento Programa para o exercício de 2026 da Prefeitura Municipal de Tururu (Câmara Municipal – Código 12);
- A projeção de gasto com diárias em 2026, considerando a série histórica de 2025 (R\$ 49.050,00) acrescida do impacto adicional decorrente dos novos valores (R\$ 7.082,00), resulta em R\$ 56.132,00, superando a dotação atual em aproximadamente R\$ 1.132,00;
- A insuficiência estimada é de caráter marginal (2,1% da dotação), sendo passível de cobertura mediante abertura de crédito suplementar, nos termos da lei orçamentária municipal, ou pela contenção natural do número de diárias de servidores para fins interestaduais, categoria de maior variação percentual (+140%);
- O orçamento total aprovado para a Câmara Municipal de Tururu no exercício de 2026 é de R\$ 3.300.000,00, sendo a despesa projetada com diárias correspondente a apenas 1,7% do total, o que demonstra a capacidade de absorção orçamentária do Poder Legislativo Municipal;
- O Projeto de Lei, em seu art. 4º, condiciona expressamente a concessão de qualquer diária à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, o que constitui cláusula de salvaguarda fiscal em plena conformidade com o art. 16, §1º, da LRF.

VII – RESSALVA TÉCNICA

Por se tratar de despesa de caráter eventual e variável (art. 2º do PL 2026), o impacto orçamentário e financeiro ora estimado tem natureza aproximada, calculado com base na série histórica de liquidações do exercício de 2025, não podendo ser determinado com exatidão. O efetivo impacto dependerá da frequência real de deslocamentos durante o exercício de 2026, devendo a execução observar, em cada



CONTABILIDADE

E2 CONTABILIDADE EIRELI - ME

Rua Ten. José Vicente 905 - São Sebastião
Itapipoca-CE CEP: 62.508-210

TEL: (85) 3512-5581

CNPJ nº 13.042.644/0001-94 Insc. Municipal nº 31.045

E-mail: contato@e2contabilidade.com

concessão, os limites da dotação orçamentária vigente e a disponibilidade financeira do momento, nos termos do art. 4º do Projeto de Lei em análise, e do art. 60 da Lei nº 4.320/1964 (empenho prévio por estimativa).

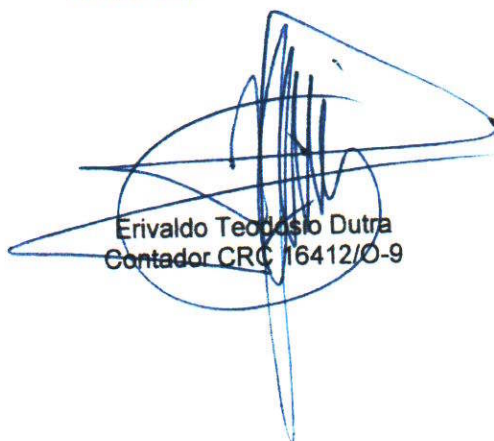
VIII – CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO

Diante do exposto, esta Contadoria declara que:

- O Projeto de Lei nº 013/2026 implica acréscimo estimado de R\$ 7.082,00 nas despesas anuais com diárias da Câmara Municipal de Tururu/CE, em razão da majoração dos valores unitários em relação à Resolução nº 002/2023;
- A dotação orçamentária vigente na LOA 2026 (R\$ 55.000,00) está PARCIALMENTE ADEQUADA, apresentando insuficiência estimada de R\$ 1.132,00, que deverá ser suprida mediante abertura de crédito adicional suplementar, caso a execução atinja o limite projetado;
- A medida é compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), especialmente em razão da cláusula de condicionamento à disponibilidade financeira prevista no próprio projeto (art. 4º) e da natureza eventual da despesa;
- Recomenda-se ao Ordenador de Despesas que monitore mensalmente a execução dessa rubrica, de forma a adotar medidas preventivas tempestivas, em cumprimento aos princípios da economicidade e da prudência fiscal.

É o parecer que se emite para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 17 do Projeto de Lei nº /2026.

Tururu/CE, 24 de abril de 2026.



Erivaldo Teodoro Dutra
Contador CRC 16412/O-9